



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CÂMARA MUNICIPAL
- DE -
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
PROTOCOLADO SOB N. 311
Em 24 de novembro de 1966
Polym L. de S.

EXERCÍCIO DE 1966

ASSUNTO

PROJETO DE LEI

N.º 89/66

INICIATIVA:

VEREADOR LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA

HISTÓRICO:

Autoriza o Executivo a efetuar urbanização e ajardinamento da Praça Getúlio Vargas.

AUTUAÇÃO

Aos (quatro) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, autuo o PROJETO DE LEI supra-citado e mais documentos que se seguem

Polym L. de S.

PROJETO DE LEI Nº 89/66

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Sala das sessões, 24/11/1966
R
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

- Art. 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a urbanização e ajardinamento da Praça GETULIO VARGAS.
- Art. 2º) - O Poder Executivo usará dos recursos que dispuzer para dar cumprimento ao que dispõe o art. 1º da presente lei.
- Art. 3º) - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrárias.

Sala das sessões, 24 de Novembro de 1966

L. G. Oliveira
Vereador LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA

J U S T I F I C A T I V A

Memo plena convicção de que esta casa jamais negará seu apoio a esta iniciativa que é nada mais ou nada menos como mais uma iniciativa como tantas outras que tem recebido a boa acolhida de nossa cidade.

Sala das Sessões, 24 de Novembro de 1966

L. G. Oliveira
Vereador Luiz Gonzaga de Oliveira

Co. d. Vereadores
Rubem Lins
para relator
24.11.66
D. Soares

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI nº 89/66

INICIATIVA - Vereador Luiz Gonzaga de Oliveira

ASSUNTO - Autoriza efetuar urbanização e ajardinamento da Praça GETÚLIO VARGAS

P A R E C E R

De acôrdo com o ato complementar número 15, - artº 1º (Cabe ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei municipal sôbre matéria financeira bem como dos que criem cargos, - funções ou emprêgos públicos, aumentem vencimentos OU A DESPÊSA PÚBLICA) é da competência exclusiva do Poder Executivo a iniciativa dos projetos que criam despêsa para a municipalidade. Portanto, somos pela inconstitucionalidade da presente matéria, vez que é nosso dever, respeitar as leis vigentes do País.-

No entanto, sugerimos ao nobre colega Luiz Gonzaga de Oliveira, autor do presente projeto, transformar o presente projeto numa indicação ao CHEFE DO PODER EXECUTIVO, à qual estará esta comissão solidária.

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 1966.

Presidente

Relator

Luiz Gonzaga de Oliveira
José Antônio de Aguiar

Arquivado em 7-12-66.
Adilson de Aguiar

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI nº 89/66

INICIATIVA - Vereador Luiz Gonzaga de Oliveira

ASSUNTO- Autoriza efetuar urbanização e ajardinamento da Praça GETÚLIO VARGAS

P A R E C E R

De acôrdo com o ato complementar número 15, - artº 1º (Cabe ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei municipal sôbre matéria financeira bem como dos que criem cargos, - funções ou emprêgos públicos, aumentem vencimentos OU A DESPESA PÚBLICA) é da competência exclusiva do Poder Executivo a iniciativa dos projetos que criam despesa para a municipalidade. Portanto, somos pela inconstitucionalidade da presente matéria, vez que é nosso dever, respeitar as leis vigentes do País.-

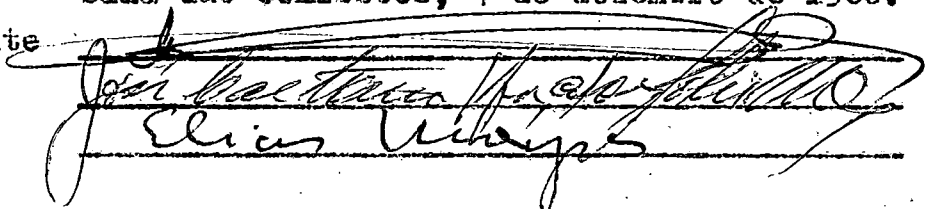
No entanto, sugerimos ao nobre colega Luiz Gonzaga de Oliveira, autor do presente projeto, transformar o presente projeto numa indicação ao CHEFE DO PODER EXECUTIVO, à qual estará esta comissão solidária.

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 1966.

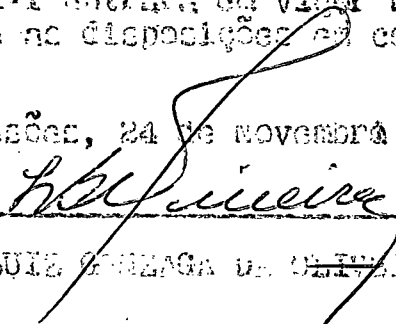
Presidente

Relator


The block contains two handwritten signatures. The top signature is for the President, and the bottom signature is for the Relator. Both signatures are written in dark ink and are somewhat stylized.

- Art. 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a urbanização e ajardinamento da Praça GETULIO VARGAS.
- Art. 2º) - O Poder Executivo usará dos recursos que dispuzer para dar cumprimento ao que dispõe o art. 1º da presente lei.
- Art. 3º) - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrarias.

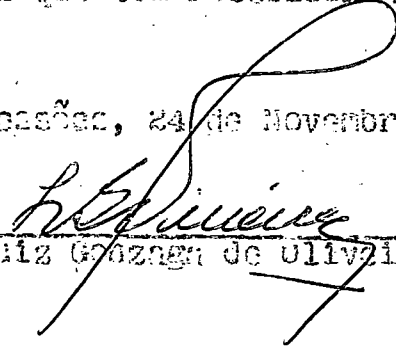
Sala das sessões, 24 de novembro de 1966


Vereador LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA

J U S T I F I C A T I V A

Temos plena convicção de que esta casa jamais negará seu apoio a esta iniciativa que é nada mais ou nada menos como mais uma iniciativa como tantas outras que tem recebido a boa acolhida de nossa comunidade.

Sala das sessões, 24 de Novembro de 1966


Vereador Luiz Gonzaga de Oliveira

DATA	FOLHETO NUMERO
04/12/66	089/66
DESTINO:	CC-ICO:
Mequido - L.P.L. 313	lem